

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 193/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais, e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**CONSIDERANDO** que o nível da despesa municipal está em crescimento, já ultrapassando os limites da receita arrecadada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer medidas de redução de gastos em todos os setores da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as sucessivas quedas de arrecadação, especialmente, no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no exercício corrente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir o trabalho extraordinário (realização de horas extras) nos Departamentos do Município de Sapopema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão do pagamento de abono pecuniário de férias, bem como pagamento do terço de férias;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os secretários municipais e aos diretores de departamento, que promovem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

**Art. 2º** - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

**I** - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

**II** - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

**III** - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

**IV** - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

**V** - Redução de auxílios em geral, inclusive realização de exames extra-cota, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

**VI** - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

**VII** - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

**VIII** - Redução nas despesas com material de expediente;

**IX** - Suspensão da execução de serviços particulares pelas secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**X** - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

**XI** - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

**XII** - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

**XIII** - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 4º** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo segundo, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

**Art. 6º** - O presente decreto terá validade até 31/12/2017.

**Art. 7º** - Dê-se ciência a todos os Secretários dos Departamentos Municipais, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores dos Departamentos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 10 de Outubro de 2017

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 193/2017**

SÚMULA: Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais, e dá providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

**CONSIDERANDO** que o nível da despesa municipal está em crescimento, já ultrapassando os limites da receita arrecadada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer medidas de redução de gastos em todos os setores da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as sucessivas quedas de arrecadação, especialmente, no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios no exercício corrente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir o trabalho extraordinário (realização de horas extras) nos Departamentos do Município de Sapopema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão do pagamento de abono pecuniário de férias, bem como pagamento do terço de férias;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência aos princípios da legalidade e da razoabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os secretários municipais e aos diretores de departamento, que promovem despesas para a administração municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 20% do nível de aplicação atual.

**Art. 2º** - Fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

**I** - Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;

**II** - Suspensão de novos convênios, exceto convênios na área da saúde e educação, autorizados pelo Prefeito Municipal e devidamente justificados;

**III** - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência expressa;

**IV** - Suspensão de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

**V** - Redução de auxílios em geral, inclusive realização de exames extra-cota, exceto na área da saúde em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

**VI** - Redução de ligações telefônicas, com a concentração de ligações telefônicas através da central, redução de consumo de água e energia elétrica e despesa de correios;

**VII** - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

**VIII** - Redução nas despesas com material de expediente;

**IX** - Suspensão da execução de serviços particulares pelas secretarias de Obras e Serviços Urbanos e Agricultura e Meio Ambiente, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**X** - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município;

**XI** - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

**XII** - Cancelar imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

**XIII** - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**Art. 3º** - O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 4º** - A transgressão de qualquer das limitações previstas no artigo primeiro, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no artigo segundo, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

**Art. 6º** - O presente decreto terá validade até 31/12/2017.

**Art. 7º** - Dê-se ciência a todos os Secretários dos Departamentos Municipais, para imediato cumprimento e ciência aos demais servidores dos Departamentos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 10 de Outubro de 2017

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Flor Delfino

**Código Identificador:**8A7E0E7C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2017. Edição 1358

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>